

**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 137**

PROJETO DE LEI Nº 12.241

PROCESSO Nº 77.647

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei institui o **Programa “JUNDIAÍ LITERÁRIO”**, de acesso gratuito à leitura e ao conhecimento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

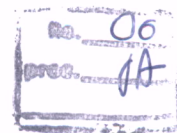
PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal que permita o acesso gratuito à leitura e ao conhecimento, através de pontos de acesso à leitura, na forma de colocação de geladeiras adaptadas abastecidas com livros em locais estratégicos de grande fluxo de pessoas, tratando-se de proposta urdida em caráter geral e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos a Lei Federal 10.753 de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, também com o objetivo de promover o acesso à cultura, o incentivo à leitura e propiciar o desenvolvimento intelectual dos leitores.

Ademais, a Constituição Federal assegura o direito à educação a todas as pessoas no território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie (Art. 6º, 205 e 214, CF/88), uma vez que não se nega que as necessidades da



vida e o avanço tecnológico exijam que as pessoas estejam cada vez mais qualificadas e que uma das formas de se conseguir isso é por meio da educação.

Assim, o conteúdo meramente programático da propositura viabiliza, sob o espectro jurídico, sua regular tramitação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.


QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

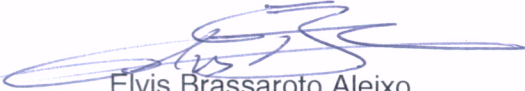
Jundiaí, 20 de abril de 2017.




Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral



Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico



Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



Júlia Arruda
Estagiária de Direito



Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito